REGULAMENTO DA CAMPANHA
“VIAGEM DOS CONTEMPLADOS”

1. DA PROMOTORA

1.1. **ÂNCORA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Antônio Barbosa Filho, nº 1.260, Jardim Consolação, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.375.243/0001-36, doravante **ÂNCORA**, promove a campanha promocional “Viagem dos Contemplados”, doravante **CAMPANHA**, regida por este Regulamento.

1.2. A participação na CAMPANHA implica o conhecimento e a aceitação integral e irrestrita deste Regulamento.

2. DO OBJETO, DA NATUREZA E DO PERÍODO

2.1. A CAMPANHA concede até 10 (dez) prêmios-viagem aos titulares das cotas contempladas na primeira assembleia geral ordinária do grupo nº [•], observados os critérios de elegibilidade e a ordem de premiação deste Regulamento.

2.2. A CAMPANHA vigora de 21/09/2026 a 20/11/2026, podendo ser suspensa, alterada ou encerrada antecipadamente pela ÂNCORA, mediante divulgação nos mesmos canais em que foi anunciada.

2.3. A CAMPANHA é promoção comercial vinculada à contemplação, que observa exclusivamente o regulamento do grupo e a legislação do sistema de consórcios, não havendo sorteio, concurso, vale-brinde ou qualquer mecanismo de apuração próprio.

2.4. A CAMPANHA não altera o contrato de participação, o regulamento do grupo ou as condições da cota, tampouco constitui promessa de contemplação de qualquer cota.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS COTAS ELEGÍVEIS

3.1. Participam da CAMPANHA os titulares de cotas do grupo indicado no item 2.1 que, cumulativamente: (i) tenham adquirido a cota dentro do período de vigência da CAMPANHA; (ii) mantenham a cota ativa e com todas as parcelas em dia; e (iii) sejam contemplados na primeira assembleia geral ordinária do grupo.

3.2. Não são elegíveis, para nenhum efeito:

a) cotas excluídas ou canceladas, ainda que contempladas para fins de restituição;

b) cotas em atraso, ainda que regularizadas após a assembleia;

c) cotas cedidas ou transferidas antes da contemplação;

d) cotas contempladas em assembleias posteriores à primeira;

e) cotas de titularidade de colaboradores da ÂNCORA, de seus parceiros comerciais e de representantes, bem como de seus cônjuges ou companheiros.

3.3. Sendo o titular pessoa jurídica, o prêmio será fruído por 1 (uma) pessoa física indicada por escrito, sócio ou representante legal, mantidas todas as condições deste Regulamento.

4. DA APURAÇÃO E DA ORDEM DE PREMIAÇÃO

4.1. Serão premiadas as 10 (dez) primeiras cotas elegíveis contempladas na primeira assembleia geral ordinária, observada a ordem das modalidades de contemplação prevista para o grupo:

1ª) sorteio de cotas ativas;

2ª) sorteio de cotas excluídas — não elegível à CAMPANHA, nos termos do item 3.2, "a";

3ª) 2º lance fixo em 50%;

4ª) lance livre;

5ª) 2º lance fixo em 50%;

6ª) lance limitado a 60%;

7ª) 2º lance fixo em 50%;

8ª) lance fixo em 30%;

9ª) lance fidelidade em 25%;

10ª) havendo saldo, a sequência rotativa de lances, na ordem em que as contemplações ocorrerem.

4.2. A apuração é realizada pela ÂNCORA com base na ata da assembleia, que prevalece sobre qualquer outra informação, comunicação ou material de divulgação.

4.3. Havendo menos de 10 (dez) cotas elegíveis contempladas na primeira assembleia, serão concedidos apenas os prêmios correspondentes às cotas elegíveis, sem transferência do saldo a assembleias posteriores, a outros participantes ou a outra campanha, e sem direito a indenização.

4.4. As contemplações dependem da disponibilidade de recursos do grupo, nos termos do regulamento, podendo a quantidade de contemplações da primeira assembleia ser inferior à sequência descrita no item 4.1.

5. DO PRÊMIO

5.1. Cada prêmio consiste em 1 (um) pacote de viagem para o ganhador e 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, composto por: (i) passagens aéreas de ida e volta, em classe econômica, com embarque acessível e desembarque no aeroporto que atende o destino, definido pela ÂNCORA; (ii) traslado terrestre do aeroporto de destino ao resort, na chegada, e do resort ao aeroporto de destino, na saída; e (iii) hospedagem em regime all inclusive, por 4 (quatro) noites, em acomodação padrão, em resort de padrão 4 (quatro) estrelas localizado na região Nordeste do Brasil.

5.2. O resort, a cidade, o período, as datas disponíveis, a companhia aérea, os voos e os horários são definidos exclusivamente pela ÂNCORA e comunicados ao ganhador no momento da habilitação.

5.3. A ÂNCORA poderá substituir o resort, a cidade, o período, a companhia aérea ou os voos por outros de padrão equivalente ou superior, a seu exclusivo critério, sem que isso gere direito a recusa, indenização ou compensação.

5.4. O prêmio é pessoal, intransferível, não conversível em dinheiro, não acumulável, não permutável e não passível de troca por outro produto, serviço ou benefício.

5.5. As passagens aéreas serão emitidas em nome do ganhador e do acompanhante, conforme os dados informados na habilitação, e ficam sujeitas às regras tarifárias da companhia aérea, correndo por conta exclusiva do ganhador os custos de remarcação, alteração de nome, cancelamento ou não comparecimento ao embarque.

6. DO QUE NÃO ESTÁ INCLUÍDO

6.1. O prêmio não inclui, a qualquer título:

a) o deslocamento do ganhador e do acompanhante até o aeroporto de embarque indicado no item 5.1 e o respectivo retorno;

b) traslados diversos dos previstos no item 5.1, estacionamento e locação de veículos;

c) bagagem não incluída na tarifa emitida, marcação de assento e demais serviços opcionais das companhias aéreas;

d) despesas pessoais, consumo fora do regime contratado, passeios, excursões e serviços externos ao resort;

e) taxas municipais, ambientais ou de turismo, seguros e despesas com documentação;

f) hóspedes adicionais, upgrades de acomodação e noites extras;

g) quaisquer despesas não expressamente previstas no item 5.1.

6.2. As despesas do acompanhante não incluídas no item 5.1 correm por conta do ganhador, sendo admitido 1 (um) único acompanhante por prêmio.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E FRUIÇÃO

7.1. O prêmio poderá ser fruído a partir de 12 (doze) meses contados da data da contemplação.

7.2. A habilitação do ganhador depende, cumulativamente, de: (i) cota ativa e com todas as parcelas em dia na data da solicitação e na data da viagem; (ii) assinatura do termo de aceite e recebimento do prêmio; e (iii) apresentação da documentação pessoal do ganhador e do acompanhante.

7.3. A reserva deve ser solicitada pelo ganhador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeita à disponibilidade do resort e ao calendário definido pela ÂNCORA, excluídos feriados nacionais e estaduais, períodos de alta temporada e datas de bloqueio.

7.4. O prêmio tem validade de 12 (doze) meses contados da data da habilitação do ganhador. Não utilizado nesse prazo, extingue-se de pleno direito, sem direito a prorrogação, substituição, conversão ou indenização.

8. DA PERDA DO DIREITO AO PRÊMIO

8.1. O ganhador perde o direito ao prêmio, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

a) atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, entre a contemplação e a data da viagem;

b) exclusão, cancelamento, desistência ou rescisão da cota;

c) cessão ou transferência da cota a terceiros;

d) prestação de informação falsa, inexata ou incompleta;

e) descumprimento deste Regulamento, do regulamento do grupo ou das regras do resort;

f) não utilização do prêmio no prazo do item 7.4, não comparecimento na data reservada ou recusa das datas oferecidas pela ÂNCORA.

8.2. A perda do direito ao prêmio não gera direito a indenização, substituição, conversão em dinheiro, crédito, desconto em parcelas ou qualquer compensação.

9. DO LIMITE POR PARTICIPANTE

9.1. Será concedido 1 (um) único prêmio por CPF ou CNPJ, ainda que o titular seja contemplado em mais de uma cota na primeira assembleia, computando-se de forma cumulativa as cotas de titularidade do cônjuge ou companheiro e de empresas do mesmo grupo econômico.

9.2. Na hipótese do item 9.1, não haverá realocação do prêmio excedente a outra cota ou participante, podendo o total de prêmios concedidos ser inferior a 10 (dez).

10. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Os tributos que, por força de lei, sejam de responsabilidade da promotora serão por ela recolhidos. As demais despesas, inclusive as previstas no item 6.1, correm por conta exclusiva do ganhador.

11. DO USO DE NOME E IMAGEM

11.1. Ao aceitar o prêmio, o ganhador autoriza a ÂNCORA, de forma gratuita, a utilizar seu nome, imagem, voz e depoimentos em materiais de divulgação institucional e comercial, em qualquer meio, no território nacional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da premiação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ÂNCORA poderá alterar, suspender ou encerrar a CAMPANHA a qualquer tempo, por motivo de força maior, determinação de autoridade competente ou conveniência operacional, mediante divulgação nos mesmos canais em que a CAMPANHA foi anunciada, sem que isso gere direito a indenização.

12.2. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela ÂNCORA, de forma soberana e irrecorrível no âmbito da CAMPANHA.

12.3. As contemplações do grupo ocorrem exclusivamente por sorteio ou lance e estão sujeitas à disponibilidade de recursos, não havendo garantia de contemplação de qualquer cota nem prazo para que ela ocorra.

12.4. Dúvidas e reclamações podem ser dirigidas ao atendimento da ÂNCORA pelos canais

- Central de Atendimento e WhatsApp: (16) 2103-3535;
- E-mail: atendimento@ancoraconsorcios.com.br.

.

12.5. Fica eleito o foro da comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias decorrentes deste Regulamento, sem prejuízo do foro do domicílio do consumidor, quando aplicável.

Franca/SP, 21 de setembro de 2026.

ÂNCORA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.
CNPJ: 60.375.243/0001-36
(PROMOTORA)